

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 655/2014.**

**Data: 15 de Abril de 2014**

**SÚMULA: “Desafeta o imóvel que especifica e autoriza sua permuta por imóvel pertencente à empresa Silmira Construtora Ltda. e dá outras providências”.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam desafetados do patrimônio público os lotes 11, 12 e 13 da quadra 43, cada um com área de 281,25 m<sup>2</sup>, com matrículas n<sup>os</sup> 4337, 4338 e 4339, do 1º Serviço Registral Lorenzo Boing Sobrinho de Nova Monte Verde.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizada a permuta dos lotes 11, 12 e 13, da quadra 43 (matrículas 4337, 4338 e 4339) pelo lote 09 da quadra 55, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da empresa Silmira Construtora Ltda., conforme (Matrícula 2341), todas as matrículas em anexo.

**Parágrafo primeiro:** os lotes 11, 12 e 13 da quadra 43 foram avaliados pelo Engenheiro Renato Michael Zanella pelo valor de R\$ 6.000,00, cada, o que perfaz a importância de R\$ 18.000,00; o lote 09 da quadra 55, foi avaliado em R\$ 18.000,00, também pelo Engenheiro Renato Michael Zanella, o que demonstra inexistir prejuízos para o patrimônio público com a presente permuta.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Parágrafo segundo:** O poder executivo municipal fica autorizado a emitir Título Definitivo dos lotes 11, 12 e 13 da quadra 43 em favor da empresa Silmira Construtora Ltda.

**ARTIGO 3º** - A referida permuta será sem qualquer ônus para o Município de Nova Monte Verde e possibilitará economia, pois o terreno que o município está recebendo na permuta tem grande quantidade de cascalho de boa qualidade, o que passa a ser propriedade do município com a efetivação da permuta.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 15 de Abril de 2014

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

